

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº. 019/2023, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar a matéria que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa alterar o dispositivo da Lei Complementar nº. 110/2019, que dispõe sobre a isenção da 1ª taxa de fiscalização de localização e funcionamento, buscando adequar a norma de forma a atender as finalidades da Secretaria, do mesmo modo que, ampliar o benefício fiscal para as pessoas jurídicas já em atividade que transfiram-se de outras cidades para o Município de Campo Verde, vindo a instalar sua empresa na municipalidade buscando o desenvolvimento integral e fomentando o comércio local.

Ressalta-se que o melhoramento do dispositivo constante na presente proposta, gerará a ampliação do benefício ao empresariado, concedendo a isenção não apenas para as empresas recém constituídas, mas também para aquelas recém chegadas no Município.

Dessa maneira, Nobres Vereadores, a matéria em pauta, é indispensável para o bom andamento das ações empenhadas pela Secretaria de Fazenda, as quais de forma direta e indireta influenciam nos atos da administração em prol da municipalidade, razões pelas quais se impõe a necessidade da presente proposta.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa

CIDADE EM *Transformação*

do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte
Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “a” do §2º, do artigo 1º da
Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte
disposição:

“Art. 1º. Fica instituído, a título de incentivo, a isenção da primeira
Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as
empresas que se estabelecerem no Município de Campo Verde.

(...)

§2º Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

- a) as pessoas jurídicas que solicitarem dentro do exercício da
abertura do CNPJ ou no momento da transferência do CNPJ para
o Município de Campo Verde;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 18 de outubro de
2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 110/2019



CIDADE EM *Transformação*

LEI COMPLEMENTAR Nº **110/2019**, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA PRIMEIRA TAXA
DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, a título de incentivo, a isenção da primeira Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as empresas que se estabelecerem no Município de Campo Verde.

§ 1º Poderão usufruir do benefício estabelecido por esta lei, pessoas jurídicas e profissionais autônomos. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº **140/2021**)

§ 2º Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

- a) as pessoas jurídicas que solicitarem dentro do exercício da abertura do CNPJ;
- b) os profissionais autônomos que solicitarem no exercício de início da atividade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **140/2021**)

Art. 2º O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº **72/2017**, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO II

OFÍCIO Nº. 780/2023 - SEMFAZ



CIDADE EM *Transformação*

Campo Verde-MT, 10 de outubro de 2023.

Ofício nº. 780/2023 – SEMFAZ

Ilmo. Sr.
FELIPE TERRA CYRINEU
Procurador Geral do Município

Prezado(a) Senhor(a),

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo que me dirijo à presença de Vossa Senhoria, para **SOLICITAR** o encaminhamento dos seguintes Projetos de Leis:

- DISPÕE SOBRE O DESCONTO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, encaminho 02 (duas) vias do estudo de impacto orçamentário e financeiro para ser anexado ao PL sobre o desconto e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação do ano de 2023.


Aline Mayara Pereira Prado
Supervisora de Serviços Jurídicos
Portaria Nº. 725/2021
Recibido 10/10/23



CIDADE EM *Transformação*

Rua Macedo, nº 585 - Centro
CEP 78840-000 - Campo Verde MT

☎ 3419-2426

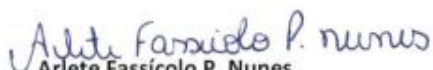
OUVIDORIA CIDADÃ
0800 647 2012

campoverde.mt.gov.br

CIDADE EM *Transformação*

Por fim, encaminho as minutas prévias dos referidos projeto para seja utilizado como base, e informo que tais documentos serão enviados via e-mail em modelo editável.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e reitero-lhe votos de elevada estima e consideração.


Arlete Fassicolo P. Nunes
Secretária de Fazenda
Portaria nº. 570/2021

CIDADE EM *Transformação*

Rua Maciel, nº 585 - Centro
CEP 78840-000 - Campo Verde MT

66 3419-2426

OUIVORIA CIDADÃ
0800 647 2012

campoverde.mt.gov.br

CIDADE EM *Transformação*